

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS**  
**FACULDADE LIONS**

**Instrução normativa 28/2016, de 20 de junho de 2016**

Estabelece as diretrizes gerais para a realização de trabalhos acadêmicos para complementação de conteúdo ou horas, na modalidade de Educação à Distância (EAD) para as disciplinas concedidas em Aproveitamento de Disciplinas.

O Diretor Geral e a Diretora Acadêmica da Faculdade Lions, no uso de suas atribuições,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Determinar que a instrução no envio de trabalhos acadêmicos em razão de Aproveitamento de Disciplina, se dará na modalidade de Educação à Distância (EAD).

**Art. 2º.** Que o Aproveitamento de Disciplina é a dispensa de disciplinas por equivalência, que pode ser concedida mediante solicitação do (a) aluno (a). Somente podem ser aproveitadas, disciplinas de curso de Graduação reconhecido, cursadas em Instituição de Ensino Superior (IES).

**Art. 3º.** Que é assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa de disciplinas, cursadas em outras IES, em conformidade com as normas regimentais institucionais aprovadas pela Direção Geral e Acadêmica desta Instituição.

**Art. 4º.** Que a complementação de conteúdo ou horas, por sua vez, conforme disposição dada pela Lei 9.394/9696 será apresentada aos alunos assistidos por tratamento excepcional com dispensa disciplina cursada em outra IES, que através dessa instrução, passam a serem realizados na modalidade de EAD.

**Art. 5º.** Que os casos para a Complementação de Conteúdo, horas ou dispensa de frequência regular, na FACLIONS compreenderão exatamente três campos de atuação, a saber:

- I. Aproveitamento de Estudos (apresentados pelos alunos transferidos de outras Instituições ou portadores de diploma em atendimento ao art. 47, §2º da Lei nº. 9394/96);
- II. Licença-Maternidade (apresentadas pelas alunas assistidas pela Lei nº. 6.202/75);
- III. Atestados Médicos (apresentados pelos alunos portadores de afecções previstas no Decreto-Lei de nº 1.044/69, ressalvados, contudo, os prazos e atribuições dadas pela Instrução normativa interna de nº. 012/2014).

§ **Único.** Que será tratada nessa instrução o item I (Aproveitamento de Estudos). Os itens II (Licença Maternidade) e III (Atestados Médicos) serão tratados em normativa específica.

## **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 6º.** Que o Aproveitamento de Disciplina para o portador de diploma é a forma de ingresso facultada ao graduado, em outro curso superior, independente de Processo Seletivo, condicionada à existência de vaga no curso pleiteado e à classificação em processo seletivo.

§ **Único.** Que o candidato à vaga deverá ser portador de Diploma de Curso Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que mediante análise interna e comprobatória, fica sujeito à complementação de estudos por carga horária e/ou conteúdo, nos moldes instituídos por essa e demais normativas da Instituição.

**Art. 7º.** Que o Aproveitamento de Disciplina para o aluno transferido de outra Instituição de Ensino Superior, fica compelido ao prosseguimento de estudos do mesmo curso ou de outro, que perante a análise da Coordenação de Curso, indicará as disciplinas a serem complementadas para fins de aproveitamento.

**Art. 8º.** Que o Aproveitamento de Disciplina nesta Instituição fica consignado ao requerimento do interessado na Central de Relacionamento com os devidos documentos comprobatórios até a data de sua matrícula, conforme calendário acadêmico.

§1º. Que o Aproveitamento de Disciplina, uma vez feito, será incluído no histórico escolar do aluno, de créditos já cumpridos, em outro Curso Superior, ou mesmo Curso Superior em outra Instituição, desde que devidamente reconhecido e autorizado pelo MEC, após análise das ementas, conteúdo programático, nomenclatura e carga horária da disciplina, módulo, ou unidade de aprendizagem/educacional ou outra.

§2º. Que o AD (Aproveitamento de Disciplinas) será reconhecido integralmente sem complementação, quando houver a equivalência ou quando a abrangência dos conteúdos programáticos e, cumulativamente, a carga horária da disciplina cursada corresponderem a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo plano de ensino da disciplina do currículo proposto e de sua carga horária.

§3º. Que quando a abrangência dos conteúdos programáticos e a carga horária da disciplina forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), mas iguais ou superiores a

50% (cinquenta por cento), o aluno deverá ser submetido à devida complementação em EAD, onde serão solicitadas a realização de atividades acadêmicas e a implementação de carga horária não presencial.

**Art. 10.** Que o discente só terá incluídas as disciplinas na plataforma virtual, após ciência por escrito do seu processo na Central de Relacionamento.

**Art. 11.** Que os trabalhos de complementação só serão incluídos pela Coordenação de EAD após despacho da Coordenação de Curso, onde serão indicadas a quantidade de disciplinas, nomenclatura de disciplinas, prazos e demais dados para andamento da complementação.

**Art. 12.** Que fica instituída ao aluno a obrigatoriedade de realização das atividades acadêmicas vinculadas na plataforma de EAD com envio de atividades e conteúdos postados apenas nesse veículo, sendo expressamente proibido o recebimento de atividades por e-mail ou por via requerimento na Central de Relacionamento.

§ 1º. Que fica determinado o limite de 5 (cinco) disciplinas por semestre ao discente a título de aproveitamento de estudos, cabendo ao Coordenador do Curso a análise quanto a quais disciplinas devem ser incluídas na plataforma EAD, afim de se verificar a melhor desenvoltura da grade curricular.

§2º. Que caso o discente possua mais de 5 (cinco) disciplinas aproveitadas, fará as disciplinas restantes no próximo semestre, excetuando-se o caso de alunos que cursam o último semestre.

§3º. Que não serão permitidas prorrogações de prazo, mediante requerimento do interessado. Os casos de excepcionalidade serão analisados pela Coordenação de EAD na Instituição, conforme as instruções internas apenas nos casos de omissão.

§4º. Que a não conclusão das atividades acadêmicas e/ou dos trabalhos realizados na plataforma de EAD no semestre vigente, acarretam ao discente a possibilidade de nova realização de trabalhos (dentro do prazo estipulado), contudo, por uma única vez, sem direito à nova prorrogação.

§5º. Que fica notificado o discente, por esta instrução, que a prorrogação de trabalhos para o próximo semestre, acarretam o acúmulo de disciplinas, o qual poderão ultrapassar o limite de 5 (cinco) disciplinas.

§6º. Que caso persista a não realização de atividades acadêmicas, ter-se-á por consequência, o não aproveitamento das disciplinas solicitadas, acarretando com isso, o ônus das disciplinas não aproveitadas em custo e a obrigatoriedade de curso presencial.

**Art.13.** Que os trabalhos em EAD a título de aproveitamento ficam disponíveis para envio pelo aluno na plataforma por um período semestral de (março a maio) ou (setembro a novembro), seguindo o calendário acadêmico.

**Art. 14.** Que ficam à cargo do professor da disciplina a correção dos trabalhos na plataforma, tendo o prazo de 15 (quinze) dias após escoamento do prazo na plataforma para fazê-lo.

§1º. Que os trabalhos aptos, serão pontuados acima da média igual ou superior à 7,0 (sete) pontos. Os inferiores à essa pontuação, serão considerados inaptos.

§2º. Que os trabalhos inaptos (reprovados por plágio, baixa qualificação ou não atendimento da solicitação dada no enunciado) não poderão ser refeitos, nem haverá possibilidade de prorrogação de prazo. Nesse caso, o discente deverá cursar a disciplina presencialmente.

§3º. Que a nota a título de aproveitamento a ser lançada no histórico do aluno corresponde à nota da IES (Instituição de Ensino Superior) de origem da disciplina cursada presencialmente, tendo-se a nota na complementação apenas por qualificação simbólica.

**Art. 15.** Que ficam à cargo da Secretaria os respectivos lançamentos de aproveitamento, devendo fazê-lo após o fim de semestre, e antes do período de matrícula do semestre seguinte.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** – Os casos omissos a esta normativa, serão resolvidos pela Direção da Faculdade Lions

**Art. 17.** Esta instrução normativa passará a vigorar a partir de 1º de agosto de 2016.

Goiânia 20 de junho de 2016

---

Prof. Ronaldo Nielson  
Diretor Geral

---

Prof. Ednamar F. Urzêdo Vitória  
Diretora Acadêmica